



Agrupamento de Escolas da Bemposta

ANO LETIVO 2026 - 2027



**CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE
TURMAS**

ORIENTAÇÕES GERAIS

A constituição de grupos de crianças ou turmas de alunos é feita de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor (Despacho Normativo n.º 10- B/2021, de 14 de abril), e tendo em conta as propostas dos Diretores de Turma, Coordenações de Ciclo, equipa de Educação Especial, EMAEI e Conselho Pedagógico, sendo a Diretora responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento.

Deve ser respeitada a legislação em vigor, no que diz respeito ao número mínimo e máximo de alunos por turma, curso, disciplina ou opção, bem como as condições para o seu desdobramento.

O número de turmas por ciclo e ano letivo deverá corresponder ao definido na rede de oferta formativa para o ano letivo de 2026/2027.

Educação Pré-Escolar

1. As turmas devem ser constituídas por um máximo de 25 crianças.
2. Poderão ser constituídos grupos com menos de 20 crianças sempre que, em Relatório Técnico-Pedagógico, se identifique a necessidade de inclusão de crianças em grupo reduzido, até um máximo de duas por turma.
3. Esta redução depende de as crianças em causa permanecerem, no mínimo, 60% do tempo curricular no grupo.

CrITÉRIOS PedagÓgicos EspecÍficos

- A integração inicial da criança deverá ocorrer, preferencialmente, em grupo heterogéneo quanto à idade e género.
- A matrícula conjunta de irmãos (nomeadamente gémeos) em mesma ou diferentes turmas será decidida, conforme a vontade do Encarregado de Educação e a disponibilidade do Estabelecimento.
- Deve privilegiar-se a continuidade dos grupos nos anos seguintes, salvo indicação pedagógica contrária.

1.º Ciclo do Ensino Básico

1. As turmas devem ser constituídas por um máximo 24 alunos.
2. Em casos justificados por Relatório Técnico-Pedagógico, podem ser reduzidas para 20 alunos, com um máximo de dois alunos nestas condições por turma.
3. A redução depende da permanência dos alunos no grupo por, pelo menos, 60% do tempo curricular.

Critérios Pedagógicos Específicos

- Deve privilegiar-se, sempre que possível, a continuidade dos grupos vindos da Educação Pré-Escolar.
- As turmas do 1.º ano devem ser equilibradas quanto às características dos alunos, conforme indicações dos Educadores de Infância.
- A manutenção das turmas, ao longo dos quatro anos é desejável, salvo fundamentos pedagógicos.
- Alunos com dificuldades ou retenções poderão ser integrados em turmas mais adequadas ao seu nível.
- Os Coordenadores do 1.º Ciclo participarão na proposta de constituição de turmas, sujeita à aprovação da Diretora.

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

1. As turmas do Ensino Regular e Artístico devem ser constituídas por um máximo de 28 alunos.
2. Em casos justificados por Relatório Técnico-Pedagógico, podem ser reduzidas para 20 alunos, com um máximo de dois alunos nestas condições por turma.
3. A redução depende da permanência dos alunos por, no mínimo, 60% do tempo curricular em contexto de sala de aula.

Critérios Pedagógicos Específicos

- A constituição de turmas do 5º ano tem por base os parâmetros legalmente estabelecidos, as orientações dos Serviços de Administração Educativa e, sempre que

possível, as recomendações específicas provenientes dos Conselhos de Docentes do 1.º Ciclo e dos Professores Titulares do 4.º ano de escolaridade.

- As turmas deverão ser constituídas sob critérios de heterogeneidade e equilíbrio.
- Na transição de ciclo, as turmas serão desmembradas, refazendo-se os grupos de alunos, com o objetivo de melhorar as competências ao nível do comportamento, da aprendizagem e do relacionamento social dos grupos turmas conforme deliberação do conselho pedagógico.
- Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que não reduzam turma, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas.
- Os alunos retidos devem, sempre que possível, ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas.
- Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade cujo número de alunos mais se afaste do limite legal.
- As turmas já constituídas devem manter-se ao longo de cada ciclo, exceto em situações propostas pelo Conselho de Turma, bem como solicitações, devidamente fundamentadas, de Encarregados de Educação e analisadas pelo Conselho Pedagógico.
- As disciplinas de Oferta Complementar no 7.º ano exigem um mínimo de 20 alunos por opção.

Ensino Secundário

1. As turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos, regra geral.
2. Nos Cursos Profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, regra geral.
3. As turmas com alunos com Necessidades Específicas são constituídas por 20 alunos, sempre que o RTP explicitamente determine a medida de redução de turma.
4. Na constituição das turmas de Ensino Secundário, deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos Diretores de Turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.

5. Na constituição de turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.
6. Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e às Necessidades Específicas.
7. Os alunos com Necessidades Específicas devem ser distribuídos pelas diferentes turmas, considerando a tipificação das suas dificuldades, constantes no respetivo RTP e ouvido a EMAEI.
8. Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade.
9. A abertura das disciplinas de opção nos Científico-Humanísticos pressupõe um mínimo 20 alunos, salvo exceções devidamente fundamentadas e aprovadas.
10. Nos Cursos Artísticos Especializados: a especialização é autorizada com 15 alunos, sendo o mínimo a ser considerado 8, independentemente do curso de origem.
11. Nos Cursos Profissionais de Ensino Artístico Especializado (Música, Teatro, Dança), a turma pode funcionar com um mínimo de 14 alunos, salvo se superiormente autorizado.
12. Podem ser constituídas turmas mistas entre cursos, desde que respeitem os limites legais.

Disposições Comuns

A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio da continuidade pedagógica. Excecionalmente, tal pressuposto poderá não ser cumprido, por recomendação, devidamente fundamentada, do Conselho Pedagógico, do Conselho de Docentes Titulares de Grupo/Turma ou do Conselho de Turma, ou ainda, pelas necessidades de planeamento da rede escolar e da gestão dos recursos humanos e dos equipamentos de um determinado Estabelecimento de Ensino.

Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma, devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:

- a) Distribuição de alunos com Necessidades Específicas (NE) de forma equilibrada, atendendo também ao tipo de problemáticas indicadas no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP);
- b) Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
- c) Aproveitamento global do grupo/turma;
- d) Dimensão da turma;
- e) Comportamentos/attitudes do grupo/turma, considerando também situações individuais neste domínio.

Na ponderação dos critérios anteriores, devem participar os seguintes intervenientes seguintes:

- a) Diretora
- b) Conselho de Docentes/Conselho de Turma;
- c) EMAEI;
- d) Equipa de constituição de turmas;

Os desdobramentos e funcionamentos alternados estão sujeitos a regulamentação legal e autorização do EDUCA.

Em casos excecionais, poderão ser constituídas turmas com número inferior ao legalmente previsto, mediante proposta fundamentada da Direção.

Turmas com número superior ao legal também carecem de fundamentação e autorização do Conselho Pedagógico.

Critérios para propostas excecionais

- a) Gestão eficaz dos recursos humanos;
- b) Prevenção do abandono escolar;
- c) Ausência de alternativas no concelho;
- d) Adequação às necessidades dos alunos e à realidade sociocultural;
- e) Resposta às necessidades do tecido empresarial local;

f) Inovação e contexto do curso/oferta.

Outras Considerações

Ter em conta as características dos alunos e as sugestões dos professores, desde que dentro da legalidade.

Procurar equilíbrio de género e beneficiários de Ação Social Escolar nas turmas.

A quebra de continuidade do grupo pode ocorrer por:

- Questões disciplinares;
- Motivos pedagógicos devidamente fundamentados;
- Escolha de disciplinas de opção.

Alunos com Necessidades Específicas (doença, desporto federado, ...) devem apresentar declaração no ato da matrícula para análise e possível adaptação horária.

Alunos estrangeiros com dificuldades na língua portuguesa devem, se possível, ser agrupados na mesma turma para melhor apoio.

A matrícula na disciplina de Educação Moral e Religiosa é facultativa, mas, sendo escolhida, implica assiduidade obrigatória. A confissão religiosa deve ser indicada.

Face às características específicas dos alunos que frequentam o CAA – Unidade especializada, bem como à vontade manifestada pelos Encarregados de Educação para a continuidade dos mesmos no Ensino Secundário, serão pedagógica e organizacionalmente ponderadas novas matrículas, no sentido de serem assegurados os direitos a todos os nossos alunos.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do Diretor.

A formulação de critérios presentes neste documento poderá ser alterada, em face das orientações emanadas pela tutela e/ou situações excecionais.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 11/06/2026

A Presidente do Conselho Pedagógico: Sandra Tenil

Apreciado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 27/07/2026

A Presidente do Conselho Geral: Teresa Gouveia